

NORMA COMPLEMENTAR

Exercício domiciliar

Dispõe sobre a realização de exercícios domiciliares no âmbito do PPGGOSP.

Art. 1º A presente Norma Complementar tem como objetivo regulamentar a realização de exercícios domiciliares de acordo com o Decreto Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei Federal n. 6.202, de 17 de abril de 1975.

Da natureza do tratamento excepcional

Art. 2º São considerados mercedores(as) de tratamento excepcional:

§ 1º Os(as) alunos(as) portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados nos termos descritos no Decreto Lei n.1.044;

§ 2º As alunas em estado de gestação a partir do oitavo mês.

Das disciplinas que comportam exercício domiciliar

Art. 3º As disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas pelo Programa de Pós - Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos serão classificadas em “disciplinas que comportam exercícios domiciliares” ou “disciplinas que não comportam exercícios domiciliares”:

§ 1º Serão classificadas como “disciplinas que comportam exercícios domiciliares” as disciplinas teóricas do PPGGOSP;

§ 2º A CPG-PPGGOSP, após consulta prévia ao professor responsável pela disciplina, determinará quais disciplinas se enquadram na categoria descrita no § 1º.

Da documentação necessária

Art. 4º O pedido de exercícios domiciliares será feito em formulário específico, fornecido pelo PPGGOSP, do qual constarão dados da pessoa que irá servir como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina.

Art. 5º - O(a) interessado(a) terá, no máximo, 7 (sete) dias úteis para dar entrada do pedido de aplicação de exercícios domiciliares, prazo esse contado a partir do fato gerador do afastamento ou de sua identificação pelo médico que assinar o atestado.

§ 1º Acompanhará o formulário, o atestado médico circunstanciado (sem rasuras), do qual constarão:

- a) o diagnóstico da afecção de que é portador(a) o(a) requerente;
- b) a duração do afastamento considerado necessário;
- c) declaração de que se verifica “a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes”, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969 em seu Artigo 1º, letra “a”;
- d) nome legível do estudante;
- e) código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) ou relatório;
- f) assinatura e carimbo legível do profissional que emitiu o atestado.

§ 2º - No caso de exercícios domiciliares previstos pela lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela lei) ou, se a aluna já houver dado à luz, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante os três meses de afastamento.

Art. 6º - O formulário de pedido de afastamento e o atestado médico deverão ser encaminhados para uma das unidades de saúde da UFSCar (Departamento de Atenção à Saúde do *campus* São Carlos, Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Araras; Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Sorocaba) em envelope fechado.

§ 1º – Se houver dúvida quanto ao diagnóstico, o médico da unidade de saúde da UFSCar poderá pedir um relatório circunstanciado ao médico assistente do(a) aluno(a) antes da homologação;

§ 2º - O atestado médico ficará arquivado no Departamento em que foi entregue a solicitação (Departamento de Atenção à Saúde do *campus* São Carlos, Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Araras; Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Sorocaba), por serem confidenciais as informações que ele fornece sobre o(a) requerente.

Da duração do afastamento

Art. 7º A unidade de saúde da UFSCar, à vista das informações contidas no atestado médico, comunicará ao PPGGOSP no próprio formulário de solicitação do exercício domiciliar, que o(a) requerente poderá gozar do benefício dos exercícios domiciliares, informando a duração do afastamento.

Art. 8º É de competência do professor responsável pela disciplina, assistido pela Coordenação do Curso, julgar se a duração do afastamento não ultrapassa o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969 em seu Artigo 1º, letra “c”.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 9º O(a) aluno(a) afastado(a) perderá o direito aos exercícios domiciliares se não obedecer aos prazos fixados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, tanto no que diz respeito à recepção do material elaborado pelo professor como também à sua devolução.

Art. 10 Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidos pela CPG-PPGGOSP.

Art. 11 Essa Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 9 de abril de 2015

Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz
Coordenadora do PPGGOSP